



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.352, de 4 de março de 2021.

“Dispõe sobre a restrição de atendimento presencial nos órgãos públicos municipais, em virtude do enquadramento do município em fase mais restritiva de acordo com a 24ª atualização do Plano São Paulo do Governo do Estado.”

PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS, Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

Considerando a expedição do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decreta a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 que institui o Plano São Paulo em todo o território estadual;

Considerando o disposto no art. 7º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, possibilitando que o Prefeito, mediante ato fundamentado, autorize o funcionamento de serviços e atividades, com restrições, de acordo com a classificação do Município no Plano São Paulo;

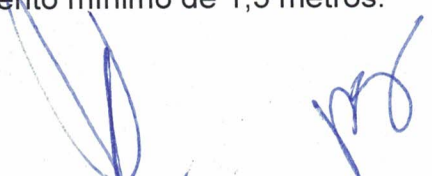
Considerando os Decretos Municipais nº 6.174, de 16 de março de 2020 e nº 6.182, de 30 de março de 2020, que respectivamente declaram estado de emergência e de calamidade pública; e

Considerando o enquadramento do Município em fase mais restritiva do Plano São Paulo, na qual somente há o funcionamento de atividades e serviços essenciais, em virtude do agravamento da pandemia do COVID-19 e o aumento de casos e pacientes internados em UTI e o consequente esgotamento dos leitos de Unidades de Terapia Intensiva na Grande SP e região do Alto Tietê;

DECRETA:

Art. 1º. A restrição de funcionamento dos órgãos públicos municipais.

Art. 2º. Fica condicionado o atendimento presencial nas repartições públicas municipais apenas para os serviços de atendimento de urgência e emergência e os serviços da Fazenda Pública relacionados ao recolhimento de tributos e licitações, com a observância dos protocolos sanitários, respeitando-se a capacidade máxima de 30% de ocupação de cada recinto e distanciamento mínimo de 1,5 metros.





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

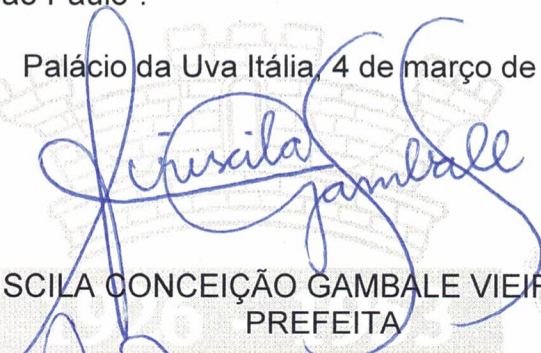
ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 6.352/2021 – fls.2

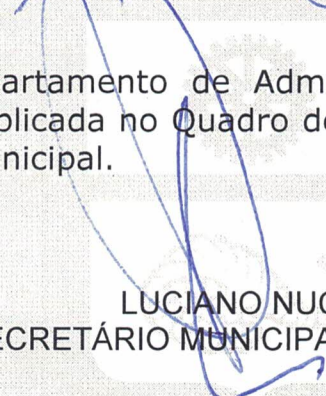
Art. 3º. Qualquer omissão ou dúvidas de interpretação em relação ao presente Decreto, serão resolvidas mediante deliberação do Comitê de Enfrentamento do Covid.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, **tendo seus efeitos vigentes** enquanto o Município estiver enquadrado na **Fase 1 – Vermelha** do “Plano São Paulo”.

Palácio da Uva Itália, 4 de março de 2021.


PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS
PREFEITA

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.


LUCIANO NUCCI PASSONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LABOR OMNIA VINCIT